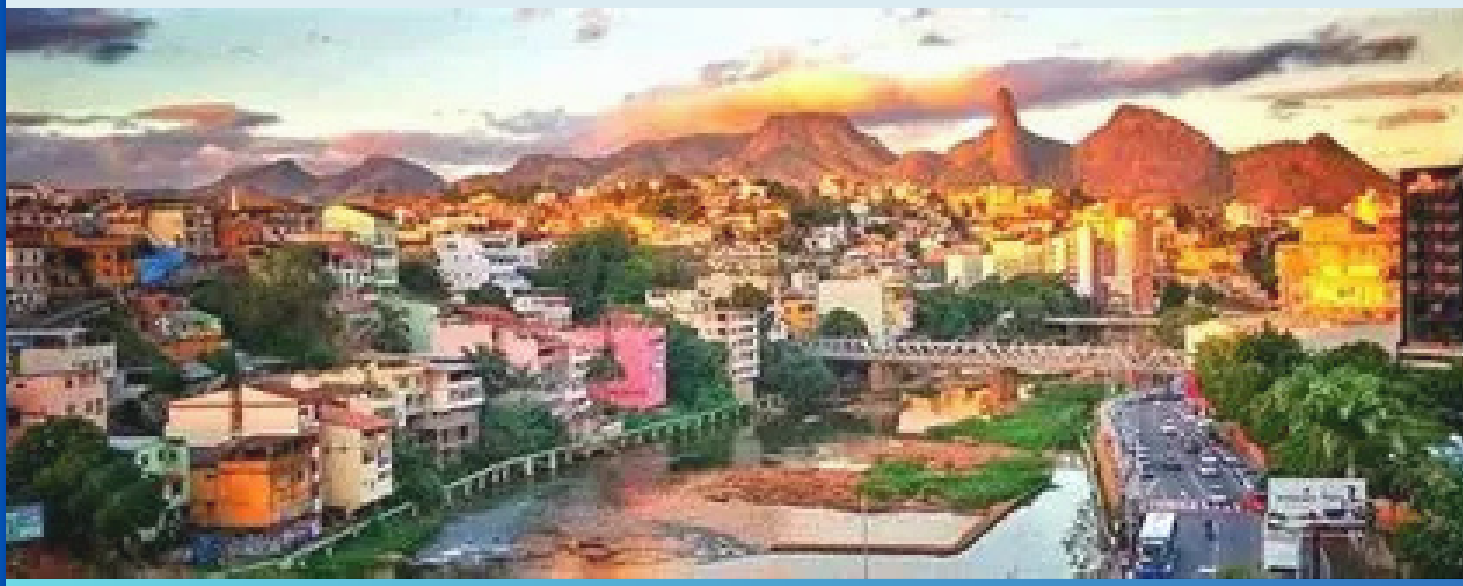
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

CACHOEIRO
PREFEITURA



EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE PARECERISTAS Nº 08/2025

CREDENCIAMENTO DE AVALIADORES/PARECERISTAS DE MÉRITO CULTURAL PARA PROJETOS SUBMETIDOS NOS EDITAIS DE INCENTIVO CULTURAL DO MUNICIPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Início das inscrições 22 de dezembro de 2025
Fim das inscrições inscrições contínuas

Para mais informações sobre este e outros editais, acesse: www.cachoeiro.es.gov.br/editais/

SEMCULT
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
Rua 25 de Março, Praça Jerônimo Monteiro, Centro, Cachoeiro de Itapemirim - ES, CEP: 29.300-100
Tel.: (28) 3199-2005
E-mail: semcult.sublif@cachoeiro.es.gov.br

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

CACHOEIRO PREFEITURA

Olá, Pareceristas!

É com grande satisfação que recebemos o seu interesse em participar deste chamamento público. Sua colaboração é essencial para fortalecer as políticas culturais e garantir a qualidade, a diversidade e a transparência nos processos de fomento à cultura em nosso município.

Este edital é resultado de um esforço conjunto entre os Governos Federal, Estadual e Municipal, com recursos repassados pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, por meio do Fundo Municipal de Cultura e da Lei Rubem Braga. Essa iniciativa reafirma o compromisso público com a valorização dos profissionais da cultura e com a democratização do acesso aos mecanismos de incentivo.

Neste espaço, você encontrará todas as informações necessárias sobre as regras, critérios e procedimentos de inscrição. Leia atentamente o edital, prepare sua candidatura com atenção e conte conosco ao longo de todo o processo.

Desejamos uma excelente leitura e muito sucesso!

Juntos, seguimos fortalecendo a cultura e construindo um futuro com mais arte e cidadania.

CREDENCIAMENTO DE AVALIADORES/PARECERISTAS DE MÉRITO CULTURAL DE PROJETOS SUBMETIDOS NAS LEIS DE INCENTIVO CULTURAL DO MUNICIPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

CACHOEIRO PREFEITURA

O MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, por meio de sua SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, torna público o EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 08/2025 PARA CREDENCIAMENTO DE AVALIADORES/PARECERISTAS DE MÉRITO CULTURAL, nos termos do inciso I do artigo 79 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 33.984/2024, para análise e seleção de projetos inscritos nos Editais de fomento cultural do Município de Cachoeiro de Itapemirim.

O Edital para apresentação de inscrições e seus anexos estão disponíveis no site www.cachoeiro.es.gov.br, aba: “Transparência” → “Editais” e no campo “Secretarias” , selecionar “Secretaria de Cultura e Turismo” e clicar na lupa para pesquisar. Para se inscrever, o candidato deve criar um perfil de agente cultural na plataforma do Mapa Cultural do ES, que pode ser acessada no site www.mapa.cultura.es.gov.br , conforme item 4.1 deste Edital, a partir das **16h do dia 22 de dezembro de 2025 de forma contínua.**

CREDENCIAMENTO DE AVALIADORES/PARECERISTAS DE MÉRITO CULTURAL DE PROJETOS SUBMETIDOS NOS EDITAIS DE INCENTIVO CULTURAL DO MUNICIPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

CACHOEIRO PREFEITURA

Sumário

Objeto página 5

Condições de Participação e Vedações página 6

Período e forma de Inscrição página 7

Documentação para as Inscrições página 8

Descredenciamento página 8

Qualificação Geral dos Avaliadores/Pareceristas página 9

Procedimento de Avaliação e Análise dos Projetos página 13

Entrega da Documentação para Contratação página 14

Termo de Contrato página 17

Impedimentos página 17

Recursos Orçamentários página 18

Pagamento dos Avaliadores página 18

Sanções página 19

Disposições Finais página 19

Anexos página 22

1 DO OBJETO

1.1 Trata-se de chamada pública para credenciamento de avaliadores/pareceristas, na condição de pessoas jurídicas, constituídas na forma de MEI ou ME – constituídas sob a forma de empresário individual, com apenas um titular, devidamente registradas nos órgãos competentes. —, para atuação na avaliação de projetos culturais. O credenciamento tem por objetivo a formação de Comissão Julgadora responsável pela análise técnica e de mérito dos projetos culturais submetidos às leis de incentivo à cultura no âmbito do Município de Cachoeiro de Itapemirim, observados os requisitos e condições estabelecidos neste Edital.

1.2 O candidato poderá inscrever-se para a área em que se considerar apto, considerando critérios descritos nos itens 3 e 4 deste Edital;

1.3 Cada candidato só poderá inscrever-se para uma única área, não cabendo o acúmulo de inscrições para diversas áreas;

1.4 Os candidatos, futuros avaliadores/pareceristas, serão credenciados para atuarem nas seguintes áreas artísticas :

- a) Música;
- b) Dança;
- c) Teatro, circo e ópera;
- d) Audiovisual- Cinema, fotografia e vídeo;
- e) Literatura;
- f) Artes plásticas, artes gráficas e filatelia;
- g) Folclore e capoeira;
- h) Carnaval;
- i) Artesanato;
- j) História;
- k) Preservação e restauração de acervo e patrimônio histórico e cultural de museus e centros culturais;
- l) Artes Integradas;
- m) Cultura Urbana;
- n) Cultura Digital;
- o) Artes visuais;
- p) Circo;
- q) Cultura Popular, Povos de Terreiro;
- r) Patrimônio Material;
- s) Patrimônio Imaterial;

2 CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E VEDAÇÕES

2.1 Somente poderão participar deste Edital, profissionais pessoas jurídicas, dentro do território Brasileiro, que detenham experiência comprovada na área cultural escolhida e que não constem como inadimplentes junto à Administração Pública Municipal, Estadual e ou Federal;

2.1.1 Para a apresentação da inscrição como pessoa jurídica, serão aceitas apenas empresas constituídas na forma de MEI ou ME, desde que destinadas à auto-representação, ou seja, que não possuam sócios e cujo titular seja o próprio parecerista atuante;

2.2 É vedada a inscrição de conselheiros, membros titulares ou suplentes, do Conselho Municipal de Política Cultural do Município de Cachoeiro de Itapemirim – CMPCCI;

2.3 É vedada a inscrição de profissionais residentes ou domiciliados no Estado do Espírito Santo.

2.4 É vedada a participação de pessoa jurídica - MEI com qualquer tipo de pendência com o Município de Cachoeiro de Itapemirim;

2.5 É vedada a participação de profissionais que não tenham formação acadêmica de nível superior;

2.6 As condições estabelecidas por este edital, servirão para definir normas para eventuais contratações, com a ressalva de que, em hipótese alguma, haverá a obrigatoriedade de contratação por parte do Município junto aos profissionais credenciados;

2.8 Os credenciados não terão direito à indenização em decorrência da anulação ou revogação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do objeto do edital.

3 DO PERÍODO E FORMA DE INSCRIÇÃO

3.1 As inscrições deverão ser realizadas através do site eletrônico **http://www.mapa.cultura.es.gov.br a partir das 16h do dia 22 de dezembro de 2025** de forma contínua até o ato de suspensão do certame que ocorrerá conforme necessidade da administração pública;

3.1.1 O presente edital poderá ser suspenso ou revogado caso não haja necessidade de futuras contratações por parte do município (artigo 22 do Decreto Municipal nº 33.984/2024);

3.2 Para se inscrever, o candidato deve criar um perfil de agente cultural na plataforma do Mapa Cultural do ES, que pode ser acessada no site **mapa.cultura.es.gov.br**

3.3 Esse cadastro de agente cultural servirá para todas as suas inscrições futuras.

3.4 No ato da inscrição, o proponente poderá se inscrever como:

- a) Agente cultural como MEI;
- b) Agente cultural como ME;

3.4.1 O proponente deve ser igual ao agente cultural no Mapa Cultural, ou será desclassificado.

3.5 **Atenção! Não serão aceitas inscrições em rascunho. O Mapa Cultural permite fazer rascunhos das inscrições, mas sua inscrição somente é válida ao finalizar a inscrição clicando no botão Enviar**.

4 DA DOCUMENTAÇÃO PARA AS INSCRIÇÕES

4.1 Ficha de inscrição, preenchida no Mapa Cultural com os documento em anexos solicitados no mesmo;

4.1.2 PESSOAS JURÍDICAS: Cartão CNPJ, contrato social (certificado de microempreendedor ou requerimento individual) CPF e RG do responsável pela empresa e comprovante de residência da empresa;

4.2 currículo acompanhado de documentos que comprovem formação acadêmica ou experiência na área cultural pretendida (exemplo: portfólio com publicações, fotos e reportagens, declarações de instituições reconhecidas na área cultural sobre contratações e serviços prestados na área de interesse e execução de projetos anteriores);

4.3 cópia de diplomas, certificados e similares que comprovem a escolaridade mencionada no currículo;

4.3.1 É vedada a participação de proponentes que não tenham concluído o ensino superior;

5 DA INABILITAÇÃO

5.1 As inscrições que não atenderem todas as exigências contidas nos itens 1, 2, 3 e 4 e todos seus subitens, serão inabilitadas.

6 DA QUALIFICAÇÃO GERAL DOS AVALIADORES/PARECERISTAS E CRITÉRIOS DE CREDENCIAMENTO

6.1 Os candidatos para a prestação de serviços técnicos especializados de análise e emissão de parecer de projetos culturais devem possuir, além dos requisitos previstos neste Edital, a seguinte qualificação:

- a) domínio da legislação aplicada aos mecanismos de incentivo fiscal e outras parcerias que envolvam transferências voluntárias no âmbito da Administração Pública;
- b) capacidade de redigir textos com impessoalidade, clareza e concisão;
- c) conhecimento de gestão de cultura;
- d) comprovada experiência profissional na área cultural pretendida;
- e) comprovada experiência em análise e avaliação de projetos culturais;
- f) formação acadêmica de nível superior;
- g) conhecimento para a elaboração de pareceres técnicos e fundamentados.

6.2 A classificação dos avaliadores se dará pela análise dos currículos e esta será dividida em 2 (dois) critérios:

6.2.1 CRITÉRIO 1 - Experiência Profissional nos segmentos pleiteados, da seguinte forma:

NOTA	EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	PONTUAÇÃO
	Experiência comprovada na área cultural pleiteada nos últimos 5 anos	**8 pontos por ano**
	Experiência comprovada como avaliador(a) de projetos culturais (ex.: publicações em imprensa oficial, contratos, declarações).	**02 ponto por edital em que atuou**
TOTAL		**Conforme comprovações**

6.2.2 CRITÉRIO 2 - Qualificação e titulação, da seguinte forma

NOTA	QUALIFICAÇÃO / TITULAÇÃO	PONTUAÇÃO
	Doutorado na área cultural	10 pontos
	Doutorado em outras áreas	05 pontos
	Mestrado na área cultural	10 pontos
	Mestrado em outras áreas	05pontos
	Pós-graduação lato sensu na área cultural	06 pontos
	Pós-graduação lato sensu em outras áreas	03 pontos
	Graduação na área cultural	04 pontos
	Graduação em outras áreas	02 pontos
TOTAL MÁXIMO A ATINGIR		30

6.3 Somente será considerada a experiência profissional - atuação na área cultural e serviços de parecerista - relativa aos últimos 05 (cinco) anos ;

6.4 Além da pontuação de currículos, diplomas e portfólios, os proponentes **receberão pontuação bônus 10 pontos** se apresentarem comprovante de conclusão de curso de pareceristas e de agentes culturais, oferecido por órgãos públicos ou instituições privadas reconhecidas.

6.5 A pontuação de ambos os critérios é cumulativa entre os dois critérios;

6.6 Não haverá acúmulo de pontuação de graduação de mesmo nível, sendo considerada a que obtiver maior peso;

6.7 Após o recebimento das inscrições a SEMCULT realizará a triagem dos documentos enviados no ato da inscrição. Os candidatos que enviarem a documentação correta conforme item 4 passarão para a segunda fase e serão pontuados pela Comissão Interna de Seleção de Projetos - CISPAE- Decreto nº35.037/2025, conforme critérios indicados na plataforma mapa cultural e cronograma estipulado no anexo III deste edital;

6.8 Os candidatos que **zerarem** algum dos critérios de pontuação estarão eliminados do processo de credenciamento;

6.9 Será considerado habilitado o profissional que obtiver a pontuação mínima de 60 (sessenta) pontos e selecionado aquele que obtiver maior pontuação entre seus concorrentes por área pleiteada;

6.10 As contratações acontecerão conforme disposto no Anexo III e considerando o ranqueamento dos credenciados, além de rodízio dos credenciados para futuras contratações;

6.11 Novas convocações serão realizadas conforme a demanda decorrente da publicação de editais de fomento, respeitando-se rigorosamente a ordem de classificação e o princípio do rodízio entre os credenciados;

6.12 Havendo empate entre os candidatos, o desempate se dará na seguinte ordem:

1º) tempo de experiência na área cultural;
2º) experiência de avaliação de editais comprovada;
3º) Doutorado na área cultural;
4º) Mestrado na área cultura;
5º) Pós graduação na área cultural, e;
6º) Graduação na área cultural

6.13 O resultado contendo a listagem de candidatos selecionados / aprovados será divulgado no *site* da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim (***www.cachoeiro.es.gov.br*** – na aba: transparência / editais / secretaria de cultura e turismo / Edital 08/2025);

6.14 Poderá ser interposto RECURSO da decisão do credenciamento à SEMCULT, no prazo máximo de 03 (três) dias corridos, a contar da publicação do Resultado no site da PMCI (***www.cachoeiro.es.gov.br*** – na aba: transparência / editais / secretaria de cultura e turismo / Edital 08/2025).

6.15 O Recurso deverá ser encaminhado através do endereço eletrônico ***semcult.sublif@cachoeiro.es.gov.br***, até às 18h do dia do prazo final estabelecido no item 6.14.

6.16 O pedido de RECURSO será avaliado pela equipe da SEMCULT e respondido, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento no endereço eletrônico mencionado no item 6.15. A decisão, neste caso, terá caráter definitivo e não será objeto de reexame.

6.17 Em cumprimento ao art. 4º, §4º, da Lei Federal nº 14.903/2024, e em consonância com a política de ações afirmativas da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo (SEMCULT), ficam reservados 20% (vinte por cento) das vagas de convocação, assim distribuídos:
I – 10% (dez por cento) para pessoas negras;
II – 5% (cinco por cento) para pessoas indígenas;
III – 5% (cinco por cento) para pessoas com deficiência (PCD).

6.18 Os percentuais estabelecidos nesta cláusula serão aplicados em cada ato de convocação e ao longo do rodízio entre os credenciados, garantindo-se sua observância cumulativa durante todo o período de convocação.

6.19 A autodeclaração de pertencimento racial (pessoa negra), indígena ou de condição de pessoa com deficiência (PCD), conforme Anexo IV, será considerada comprovação suficiente para fins de acesso às cotas, não sendo exigida heteroidentificação, laudo médico ou verificação complementar.

6.20 A apresentação de declaração ou documento falso sujeitará o declarante às sanções administrativas, civis e penais cabíveis, incluindo descredenciamento e demais penalidades previstas neste Edital e na legislação aplicável.

6.21 Fica estabelecido o seguinte cronograma para as etapas do presente Edital:
I – 1ª Análise Documental e Credenciamento: para inscrições realizadas até 30/01/2026;
II – Publicação do Resultado Preliminar (1ª etapa): até 20/02/2026;
III – Publicação do Resultado Final da 1ª Entrada de Credenciados: até 20/03/2026.

6.22 A cada 180 (cento e oitenta) dias, será realizada análise das inscrições dos novos interessados, para atualização do Banco de Credenciamento ou até o esgotamento dos credenciados, o que ocorrer primeiro.

7 PROCEDIMENTOS DE AVALIAÇÃO E ANÁLISE DOS PROJETOS

7.1 O avaliador convocado deverá emitir notas conforme quadro de critérios e pontuação descrito no Edital para o qual foi convocado e, ainda, emitir pareceres individuais para cada projeto, descritivos, observando o mérito cultural dos projetos e sua relevância cultural;

7.2 Uma vez convocados, os avaliadores / pareceristas serão inseridos, enquanto durar a prestação de serviços, em grupo de troca instantânea de mensagens via smartphone a fim de esclarecer dúvidas acerca da execução do serviço;

7.3 A avaliação e emissão de parecer dos projetos culturais designados aos avaliadores deverá ocorrer no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da disponibilização do projeto na plataforma mapa cultural;

7.5 Durante as análises todos os critérios de avaliação deverão ser observados em sua integralidade, em especial quanto a juntada de documentos comprobatórios das condições de execução do projeto proposto;

7.6 O avaliador convocado/contratado obriga-se a 01 (uma) reavaliação por projeto, sem ônus para o Município de Cachoeiro de Itapemirim;

7.7 As avaliações, notas e pareceres serão realizados dentro da plataforma mapa cultural;

7.8 Estima-se que me 2026 sejam analisados 260 projetos que deverão ser analisador por dois pareceristas.

8 DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

8.1 Os proponentes credenciados serão chamados através de Ato de Convocação publicado no site da PMCI para, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da data da publicação da convocação no Diário Oficial do Município e no site da PMCI, apresentar os documentos abaixo:

8.2 **Documentação :**

- **a)** Certificado de Condição de Microempreendedor Individual ou contrato social, ou Requerimento individual;
- **b)** Cartão do CNPJ;
- **c)** Cópia da Carteira de Identidade do microempreendedor ou CNH;
- **d)** Cópia do CPF do microempreendedor;
- **e)** Comprovante de residência em nome do proponente (contas de água, energia elétrica, telefone fixo ou móvel, ou correspondências bancárias) e comprovante de endereço em nome da empresa. Nos casos de MEI, será aceito apenas o comprovante de residência do proponente, desde que o endereço coincida com o da empresa. Caso os endereços sejam diferentes, o proponente deverá apresentar ambos os comprovantes — o de sua residência e o do local de funcionamento da empresa.

- **f)** currículo acompanhado de documentos que comprovem formação acadêmica e experiência em área cultural (exemplo: portfólio com publicações, fotos e reportagens, declarações de instituições reconhecidas na área cultural sobre contratações e serviços prestados na área de interesse e execução de projetos anteriores);
- **g)** cópia de diplomas, certificados e similares que comprovem a escolaridade mencionada no currículo;
- **h)** Declarações - Anexo V
- **i)** Certidões

Certidão negativa federal;
Link do site federal
http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PF/Emitir

Certidão Negativa do Estado de Origem;

Certidão negativa Estadual ES;
Link do site estadual do ES
https://internet.sefaz.es.gov.br/agenciavirtual/area_publica/cnd/emissao.php

Certidão negativa de FGTS;
Link da CND FGTS **https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf**

Certidão Negativa de Débitos Municipal do município de residência;

Certidão negativa Municipal de Cachoeiro de Itapemirim;
Link do município de Cachoeiro de Itapemirim
https://gpi.cachoeiro.es.gov.br/ServerExec/acessoBase/?idPortal=1b528238-2079-42be-b0b1- 1dc9a3659e1a

Certidão negativa trabalhista;
Link do site trabalhista **https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces**

Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF: **https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/public/pages/consultas/consultarCRC.jsf** ;

Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas, Punidas e Suspensas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM. **https://certidoes.cgu.gov.br** ;

Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade. **https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php**

Certidão Negativa do Tribunal de Contas da União – Licitantes Inidôneos. **https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:110588799931873::::P3_TIPO_RELACAO:INIDONEO**

Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN. **https://cadin.pgfn.gov.br/#/home**

8.4 Os documentos devem ser enviados no e-mail **semcult.sublif@cachoeiro.es.gov.br**

8.5 Não serão aceitos documentos com prazo de validade vencido

8.6 Caso a documentação apresentada no prazo estipulado no item 8.1 esteja irregular, a Semcult desclassificará o proponente, sem possibilidade de novo prazo para complementação;

8.7 Na hipótese de inabilitação de alguns contemplados, serão convocados outros pareceristas para apresentarem os documentos de habilitação, obedecendo a ordem de classificação das inscrições credenciadas.

8.8 Após a publicação supracitada, o proponente deve assinar o Termo de Contrato conforme Anexo II.

8.9 Fica expressamente vedada a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial das atividades objeto deste edital e do contrato dele decorrente. O serviço de avaliação e emissão de pareceres culturais é de natureza personalíssima, devendo ser executado exclusivamente pelo profissional credenciado, titular da MEI ou ME, responsável pela contratação.

8.10 A tentativa de delegar, ceder ou subcontratar a execução das atividades implicará rescisão imediata do contrato, sem prejuízo das sanções previstas em lei, bem como a exclusão do contratado de futuros processos de credenciamento promovidos pela Administração Pública.

9 DO TERMO DE CONTRATO

9.1 Para a contratação do profissional convocado será exigido que o mesmo firme Termo de Contrato com a SEMCULT, conforme **ANEXO II**, que deverá ser assinado digitalmente, logo após a convocação, a fim de que sejam contratados;

9.2 Os extratos dos termos de contratos a que se refere o item 9.1 serão publicados em Diário Oficial do Município.

9.3 A assinatura do termo de contrato será obrigatória, conforme minuta disposta no Anexo II deste Edital. Conforme legislação do município e regras do setor de contratos e convênios as minutas serão numeradas e datadas apenas no ato de publicação, não cabendo quaisquer questionamentos no ato da assinatura por parte dos proponentes.

10 DOS IMPEDIMENTOS

10.1 Ficará o AVALIADOR/PARECERISTA impedido de participar de processo de análise e julgamento de projeto cultural sempre que presente qualquer uma das situações abaixo elencadas:

- a) vínculo de parentesco consanguíneo, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, entre julgadores e proponentes deste certame;
- b) interesse direto ou indireto no projeto cultural;
- c) participação como colaborador do projeto cultural;
- d) litígio judicial ou administrativo com qualquer proponente ou com o Município de Cachoeiro de Itapemirim;
- e) for constatada residência ou domicílio do profissional no Estado do Espírito Santo;

10.2 Estando presentes uma ou mais das situações acima, o contratado deverá, imediatamente, comunicar o fato ao contratante, restituindo-lhe o(s) projeto(s) para o(s) qual (is) se declara impedido ou suspeito, informando as causas de seu impedimento ou suspeição, sob pena de aplicação das sanções previstas no item 13 deste Edital, a critério da autoridade competente, após devida notificação;

10.3 A suscitação de impedimento de avaliador poderá ser feita por qualquer cidadão na hipótese do mesmo, sendo impedido, não o fazê-lo espontaneamente.
Parágrafo único: No caso de afastamento do avaliador/parecerista em virtude dos aspectos elencados no item 10.1, este será substituído pelo próximo avaliador credenciado em ordem de pontuação inscrito na mesma área cultural.

11 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1 As despesas decorrentes do presente Edital são provenientes de dotações consignadas no Orçamento Programa do Município para o exercício financeiro vigente, na ação Concessão de Incentivo à Lei Rubem Braga – 1201.1339212322.127, e na ação Fundo Municipal de Cultura - FMCCI – 1201.1339212322.129 - Dotação – 3.3.90.39.99.000 - outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

12 DO PAGAMENTO DOS AVALIADORES

12.1 Será paga a quantia de 05 (cinco) UFCI (considerando o valor vigente para cada exercício financeiro) por projeto avaliado e com parecer emitido, conforme Decreto nº 34.841/2024 ;

12.1 Para fins de mensuração de valor no ano de 2026 a UFCI do município está cotada à R$ 27,27 conforme Decreto nº 36.300/25.

12.2 A distribuição de projetos será feita de forma equitativa, por área, de acordo com a demanda, reservando-se à SEMCULT o direito de redistribuir os projetos em caso de não cumprimento do prazo previsto inicialmente;

12.3 O pagamento será efetuado após a emissão dos pareceres e devolução dos projetos. O contratado receberá, na forma da Lei, mediante crédito em conta-corrente ou poupança, por depósito bancário, não sendo dispensada a emissão de Nota Fiscal e atualização das certidões, ficando o contratado responsável pelo preenchimento deste;

12.4 As despesas equivalentes a INSS, IRPF e ISS serão de inteira responsabilidade dos contratados.

13 DAS SANÇÕES

13.1 O não cumprimento total ou parcial das obrigações assumidas na forma e prazos estabelecidos neste edital sujeitará a adimplida às penalidades constantes na Lei Federal nº. 14.133/21, bem como às penalidades previstas no Decreto Municipal nº 29.325/20, assegurados os constitucionalíssimos do contraditório e da ampla defesa, sem prejuízo de eventual responsabilização civil e criminal.

13.2 Os credenciados, após convocação para assinatura do instrumento contratual ou instrumento equivalente, estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital e às demais cominações legais, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

14 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 A SEMCULT não considerará as propostas que não atenderem a todas as condições descritas neste Edital, seja por omissão ou por discordância;

14.2 Os proponentes são responsáveis pela veracidade das informações dadas e pela sua inscrição dentro do prazo;

14.3 A inscrição do proponente significa aceitar todas as condições estabelecidas neste Edital;

14.4 O proponente tem o dever de agir com lealdade, urbanidade e boa fé ao longo do processo seletivo e durante a execução do projeto, tratando com respeito e educação todos os servidores da Semcult, sob pena de desclassificação e aplicação das sanções previstas neste Edital;

14.5 Nenhuma indenização será devida aos interessados pela formalização da solicitação de inscrição;

14.6 O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim: **www.cachoeiro.es.gov.br** na aba: transparência / editais / secretaria de cultura e turismo;

14.7 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos agentes culturais. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no site da Prefeitura, Diário Oficial e nas mídias sociais oficiais.

14.8 O presente Edital poderá ser impugnado até 05 (cinco) dias após a sua publicação em Diário Oficial do Município;

14.8.1 A impugnação ao Edital poderá ser feita através do endereço eletrônico **semcult.sublif@cachoeiro.es.gov.br** , valendo como protocolo de recebimento da mesma, a resposta enviada pela SEMCULT no mesmo e-mail;

14.8.2 Para efeito de contagem de prazo será considerada a impugnação encaminhada através do endereço eletrônico;

14.9 Por ocasião da inscrição, o candidato declara, sob as penas da lei, verdadeiras as informações prestadas nos formulários e em seus anexos;

14.10 Eventuais irregularidades na documentação e informações enviadas no ato da inscrição, constatadas a qualquer tempo, inclusive na fase de contratação, acarretarão na cassação da inscrição e descredenciamento do candidato, sem prejuízo da aplicação das medidas legais cabíveis;

14.11 O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.(artigo 22 do Decreto Municipal nº 33.984/2024);

14.12 A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

14.13 A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

14.14 A vigência dos contratos decorrentes do credenciamento será estabelecida no edital, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021, tendo como validade 12 meses a partir da assinatura do contrato.

14.15 Esclarecimentos sobre o conteúdo deste Edital poderão ser obtidos pelo telefone (28) 3199.2005, solicitar item 3 durante a chamada, ou na sede da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Cachoeiro de Itapemirim - centro Cultural Palácio Bernadino Monteiro, localizada na Rua 25 de Março, Praça Jerônimo Monteiro, Centro, de segunda a sexta-feira, de 12 h às 18 h;

14.16 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretária Municipal de Cultura e Turismo;

14.17 Fica eleito o foro da Comarca de Cachoeiro de Itapemirim – ES, com renúncia dos demais, por mais privilegiados que sejam para dirimir as questões suscitadas da interpretação deste Edital e demais atos dele decorrentes.

15 ANEXOS

São peças integrantes do presente Edital os anexos elencados a seguir.

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO II – TERMO DE CONTRATO
ANEXO III - CRONOGRAMA
ANEXO IV - AUTO DECLARAÇÃO DE ETNICO RACIAL E PCD
ANEXO V - DECLARAÇÕES

Cachoeiro de Itapemirim, 16 de dezembro de 2025

Larissa Patrão Machado Valory Heleno

Secretária Municipal de Cultura e Turismo